

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 4.795, DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos para preservação do local do crime em ocorrências criminais com vítimas fatais e envolvendo policiais civis e militares.

Autor: Deputado **VIEIRA REIS**

Relator: Deputado **CABO JÚLIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.795/2005 determina que, nas ocorrências criminais com vítimas fatais e envolvendo policiais, civis ou militares, a preservação do local do crime é de responsabilidade dos policiais que primeiro atenderem ao fato, até que sejam concluídos todos os procedimentos que forem peculiares às instituições policiais locais e respectivas jurisdições.

Em sua justificação, o ilustre Autor da proposição se reporta ao quadro costumeiro de descoordenação entre as instituições policiais que acorrem ao local do crime no sentido de desempenharem as atribuições que são de suas respectivas competências. Como resultado dessa desarmonia, conclui o Autor, prevalece em todo o Brasil, em maior ou menor escala, a impunidade, revelada nos baixíssimos índices de elucidação dos crimes praticados contra a pessoa. Finaliza manifestando a sua convicção da importância de que normas legais se sobreponham às normas operacionais locais, tendo como objetivo a preservação dos vestígios deixados pelos criminosos e a imediata coleta de informações materiais pelos órgãos próprios, assim assegurando eficácia ao inquérito policial e contribuindo para debelar o lamentável quadro atual de impunidade.

Em Despacho datado de 08/03/2005, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõe os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

BBB9796C45

Concluído o prazo regimental em 18/03/2005, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 4.795/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente às instituições policiais, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com os argumentos apresentados pelo Autor. Efetivamente, o atual quadro de segurança pública se caracteriza pela elevada impunidade e pelas baixíssimas taxas de elucidação de crimes. Não restam dúvidas de que o descuido com a preservação do local do crime contribui significativamente para a perpetuação deste quadro lamentável e para o crescente descrédito da população em suas instituições policiais.

Entendemos, portanto, que são urgentes as providências para que se aperfeiçoem e atualizem as normas procedimentais vigentes na apuração da autoria dos atos criminosos, em especial aquelas que resultam vítimas fatais e que envolvam policiais. Consideramos a contribuição do ilustre Autor muito construtiva, sob esse aspecto.

Do exposto e por entendermos que a proposição que se aprecia se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 4.795/2005 na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputado **CABO JÚLIO**
Relator

2006_3585_093

BBB9796C45